

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 3782/11.  
PLL Nº 206/11.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga, em licitações municipais, a apresentação de atestado de autenticidade da marca do produto licitado.

A Constituição da República, no artigo, 22, inciso XXVII, estatui competir privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades para as administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No exercício de tal competência, foi editada a Lei nº 8.666/93, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública no âmbito dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Aos Municípios, de outra banda, foi deferida competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual (art. 30, incisos I e II).

A matéria objeto da proposição não confronta com a normatização federal e estabelece preceito específico para o Município de Porto Alegre, caracterizando exercício de competência suplementar, deferida constitucionalmente.

Cabe sinalar que se adota o entendimento de que o disposto no projeto de lei consubstancia regra de fiscalização a ser prevista em instrumento contratual, não caracterizando exigência para participação em procedimento licitatório (tal não seria possível, pois confrontaria com preceitos da Lei nº 8.666/93).

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 19 de dezembro de 2011.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 19/12/11.

**Marion Huf Marrone Alimena  
Procuradora-Geral  
OAB/RS 12.281**